

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Ata de 07 de abril de 2021, para a deliberação sobre o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, objetivando a **LOCAÇÃO DE PARTE DE UMA PROPRIEDADE RURAL ONDE SE LOCALIZA UMA SAIBREIRA, PARA NELA SE RETIRAR, SEM LIMITES, A QUANTIDADE DE SAIBRO QUE NECESSITAR**, conforme especificado na respectiva Solicitação da Secretaria Municipal de Transportes. Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede desta Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 012/2021 e alterada pela Portaria nº 030/2021, para proceder à análise e julgamento do procedimento de inexigibilidade de licitação acima nomeado. Esta Comissão iniciou os trabalhos com a verificação da proposta apresentada pelo Sr. Levy Pires de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 535.198.336-20, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para o período de 09 (nove) meses. Salienta-se que esta Comissão utilizou-se de consultas em contratações de anos anteriores deste Município para formar sua opinião sobre os preços de mercado. Após análise da proposta, chegou-se à conclusão que a mesma atende o objeto aqui pretendido. Em seguida passou-se a analisar a documentação apresentada pelo respectivo proponente, quando constatou que o mesmo apresentou a seguinte documentação: Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel, Documento de Identidade, CPF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Comprovante de Situação Cadastral no CPF regular, comprovando, assim, sua identidade e propriedade do imóvel. Observa-se que a referida contratação tem por base atender o Município com a premente necessidade da população que necessita das estradas vicinais para se locomover, inclusive para questões relativas à saúde; escoação de suas produções, visto que este é um município tipicamente rural; além da execução do transporte escolar dos alunos da zona rural que, também, não demora recomeçar; afinal, no estado que se encontram as estradas e com as chuvas, não poderiam ter tais necessidades supridas. Acresce, ainda, que a presente contratação, conforme parecer jurídico apresentado, se encontra amparada no art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93. Desta forma, este Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, em análise a documentação e proposta apresentada pelo Sr. Levy Pires e Rezende inscrito no CPF sob o nº 535.198.336-20, residente neste Município de Santo Antonio do Aventureiro, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para o período de nove meses, conclui

*Larla de jatos manus da maior*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19

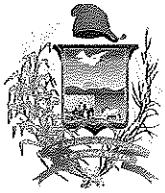


pela possibilidade da contratação direta nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93. Considerando todo o exposto nesta ata e no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluímos pela Dispensa de Licitação, nos termos do “caput” do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, como sua ratificação pela autoridade competente. Nada mais havendo a tratar a Comissão Permanente de Licitação dá por encerrada esta reunião. Santo Antonio do Aventureiro – MG, 07 de abril de 2021.

  
**ANDERSON PINTO MEDEIROS**  
Presidente da Comissão

  
**MARCELO DE MATOS**  
Membro da Comissão

  
**CARLA DE MATOS**  
Membro da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Exmo. Sr. Prefeito

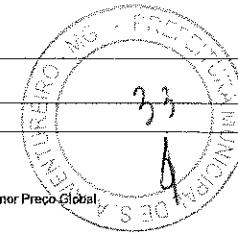
Nós, infraassinados, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, conforme nomeação efetivada através da Portaria nº 012/2021 e alterada pela Portaria nº 030/2021, tendo em vista o disposto no “caput” do art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e, ainda, considerando o parecer jurídico emitido pelo Dr. José Augusto de Faria Schmidt e reunião desta Comissão ocorrida a pouco, deliberamos, unanimemente, favoráveis à dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE PARTE DE UMA PROPRIEDADE RURAL ONDE SE LOCALIZA UMA SAIBREIRA, PARA NELA SE RETIRAR, SEM LIMITES, A QUANTIDADE DE SAIBRO QUE NECESSITAR**, conforme descrito na ata de reunião desta Comissão e no parecer jurídico mencionados acima, por seus próprios fundamentos, motivo pelo qual, formalizamos esta decisão para a devida ciência e providênciade V. Exa.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 07 de abril de 2021.

  
**ANDERSON PINTO MEDEIROS**  
Presidente da CPL

*Marcos de Matos*  
**MARCELO DE MATOS**  
Membro da CPL

*Carla de Matos*  
**CARLA DE MATOS**  
Membro da CPL



Item vencido

### Mapa de Apuração

### Informações Gerais do Processo

Processo: 0048/2021

Data: 07/04/2021

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Tipo Modalidade: 2 - Inexigibilidade

Nº Modalidade: 0001/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Responsável pelo Julgamento: ANDERSON PINTO MEDEIROS

Objeto do Processo: LOCAÇÃO DE PARTE DE UMA PROPRIEDADE RURAL ONDE SE LOCALIZA UMA SAIBREIRA, PARA NELA SE RETIRAR, SEM LIMITES, A QUANTIDADE DE SAIBRO QUE NECESSITAR.

Valor de Referência						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL-Locação de parte de uma propriedade rural onde se localiza uma Saibreira, para nela se retirar, sem limites, a quantidade de saibro que necessitar.-MENSAL	MES	0,0000	3.000,0000	27.000,00
Total ==>						27.000,00

### Fornecedores

#### LEVY PIRES DE REZENDE

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Locação de parte de uma propriedade rural onde se localiza uma Saibreira, para nela se retirar, sem limites, a quantidade de saibro que necessitar. - MENSAL	MES	0,0000	3.000,0000	27.000,00
Total ==>						27.000,00